



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 5/8/2010 às 10:52  
*bayra* / estagiário

MPV 495

CONGRESSO NACIONAL

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <i>05/08/2010</i>	proposição <b>Medida Provisória nº 495 de 2010</b>				
autor <b>Deputado Simão Sessim</b>		nº do prontuário 327			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. (X) Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Acrescentem-se os seguintes incisos IV e V ao art. 4º- A adicionado à Lei n.º 8.958, de 1994, pelo art. 4º da Medida Provisória n.º MPV 495, de 2010:

Art. 4º. A Lei n.º 8.958, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-

A....."

"Art. 4º-

A.....  
.....

IV- a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento. " (NR)



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo acrescer os incisos IV e V ao art. 4º-A adicionado à Lei n.º 8.958, de 1994, pelo art. 4º da Medida Provisória n.º MPV 495, de 2010, a fim de aprofundar a inovadora diretriz de transparência, introduzida pela Medida Provisória em comento, consoante os ajustes firmados pelas fundações de apoio com as IFES e com os ICT's.

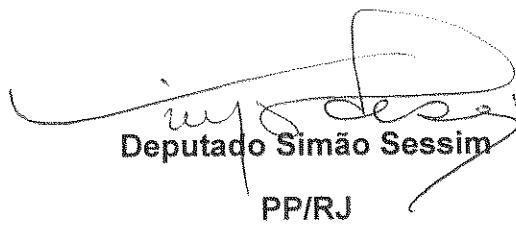
Assim, o inciso IV, ora adicionado, contempla a publicidade de todos os pagamentos efetuados pelas fundações de apoio a pessoas físicas e jurídicas, nos projetos abrangidos pela lei 8.958/94.

Por sua vez, o inciso V estabelece a obrigatoriedade da publicação das prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Pretende-se com isso estender o alcance das medidas de publicidade a todas as etapas e atores da complexa relação entre as instituições contratantes e as fundações contratadas, desde de a etapa da formalização contratual até a prestação de contas; dos servidores e agentes públicos às pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

Dessa forma, reúnem-se, assim, as condições técnicamente propícias para que a própria comunidade acadêmica, a sociedade e os órgãos de controle possam fiscalizar a regularidade e a efetividade das avenças.

Sala das Comissões, em



Deputado Simão Sessim  
PP/RJ

